# ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo presente instrumento particular, **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO/CREA-PE**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica federal na forma do art. 80 da Lei 5.194/66, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000, inscrito no CNPJ nº 09.795.881/0001-59, representado por seu Presidente**, ADRIANO ANTÔNIO DE LUCENA**, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n.º 26.806, expedida pelo CREA/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 765.159.584-04, doravante denominado simplesmente CREA-PE e do outro lado a pessoa jurídica , (QUALIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA), neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA:

**CONSIDERANDO** que a CREDENCIADA é pessoa jurídica de direito privado, interessada na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e seviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, ao profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes; e

**CONSIDERANDO** que o CREA-PE busca implementar o presente credenciamento para uma maior eficiência administrativa e otimização no que diz respeito à capacitação profissional, sendo inclusive atribuição deste Conselho, conforme Artigo 36, da Lei nº 5.194/66 a promoção de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e a cultura do Engenheiro, Agrônomo e profissionais da Geociências.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado interessada na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e seviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, quais sejam:

[descrever proposta]

**\*Cursos de Pós-Graduação** (*Lato* e *Stricto Sensu*); **Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres**; **Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio** (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho) e demais **cursos de extensão, seminários, palestras,**

**workshops, oficinas, MBA, entre outros, relacionados às áreas de expertise dos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea**, dentre os quais, mas não limitados, as áreas vinculadas a Engenharia, Agronomia e a Geociência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1.O desconto oferecido deverá ser na ordem de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento, realizados ou não nas instalações do CREA-PE.

1.1.2. As pessoas jurídicas que ministram cursos regulares das áreas de Engenharia, Agronomia, e Geociências devemter efetuado junto ao Crea de sua jurisdição o seu cadastramento e de seus cursos regulares.

* 1. As partes terão o Plano de Trabalho5 como base para a execução de cada item do objeto previsto neste instrumento.
  2. O CREA-PE promoverá a publicação dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento nos seus meios de comunicação, conforme as disposições tecidas no Plano de Trabalho, tomando por base as definições constantes em seu “*Manual de Divulgação*”6, aplicável às celebrações de parcerias *.*

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

* 1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços educacionais a serem ofertados.
  2. Responsabilizar-se a cumprir as condições pactuadas pelo Edital e seu Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos e à concessão do efetivo desconto ora consignado , sob pena de rescisão unilateral pelo CREA-PE.
  3. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando- se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
  4. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  5. Enviar semestralmente ao CREA-PE, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.
  6. Permitir a utilização por parte do CREA-PE de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CREA-PE, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.
     1. Descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação da logo do CREA-PE e submetê-las à sua aprovação, antes de qualquer publicação ou divulgação.
  7. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CREA-PE e os empregados das credenciadas.
  8. Responsabilizar-se por todas as ações necessárias à consecução, fornecimento e/ou prestação

5 Anexo I do Termo de Credenciamento

6 Anexo II do Termo de Credenciamento

do objeto credenciado, não cabendo ao CREA-PE quaisquer atribuições operacionais, emissão de

* + 1. Quaisquer ações do CREA-PE que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.
  1. Apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.)

a fim de comprovar os descontos propostos.

* 1. Apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.
  2. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREA-PE.
  3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.
  4. Incluir o selo de parceria em local visível ao público em seu estabelecimento, conforme modelo definido pelo CREA-PE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

* 1. Constituem atribuições dos participes deste Termo:
     1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
     2. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
     3. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
     4. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
     5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
     6. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
     7. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço quepretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para capturadas transações.
     8. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-PE mediante Termo Aditivo a este instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA TRANSAÇÃO

Não há valor médio estimado, pois o objetivo do Conselho é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, inexiste competição quanto à preços, sendo credenciados todas as pessoas jurídicas participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência, as quais deverão firmar declaração de concordância (ANEXO III) para a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-PE, caberão a Gerência de

Relacionamentos Institucionais – GRI e, por parte da CREDENCIADA, a , signatários deste Termo.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses contado de sua celebração, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO DO CREDENCIAMENTO

* 1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.
  2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-PE, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
     1. Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
     2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
     3. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
     4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
     5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento;
  3. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
  4. Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluído s pelo credenciado, salvo nas situações de expressa manifestação técnica da Comissão Especial de Credenciamento. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades quelhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

7.4.1. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar o descredenciamento.

* 1. Constituem motivos para a advertência do credenciado:
     1. Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
     2. Deixar de comunicar ao Crea-PE a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

**Parágrafo único.** Constituem motivos paraa suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido

o contraditório e ampla defesa:

1. Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
2. Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
4. Incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-PE;
5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.
   1. O Crea-PE poderá suspender temporariamente a execução do Termo, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.
   2. O Crea-PE poderá descredenciar as empresas que ao final de 12(doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.
   3. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

* 1. Ficam vedados a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelas partes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.
  2. O acesso aos dados pessoais, assim definidos pela Lei 13.709/2018 (LGPD), constante na base de dados de quaisquer das partes será restrito aos servidores vinculados à execução do objeto deste ACORDO ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.
  3. O tratamento de dados pessoais, inclusive o seu compartilhamento, é realizado nos termos do art. 23 da LGPD, destinado ao atendimento da finalidade pública, exercício das competências e atribuições legais das partes.
  4. Cada uma das partes será responsável por manter estrutura adequada para proteção dos dados pessoais, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.
  5. As partes, em individualmente ou em conjunto, colaborarão para observância e atendimento aos direitos dos usuários, nos termos do art. 6° da LGPD.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
  2. É facultado ao CREA-PE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula quinta deste Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

As partes devem promover a divulgação do presente Termo de Credenciamento juntoaos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Contrato que nãopossam serdirimidas administrativamenteserão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidadedo Recife.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**[DATA DA ASSINATURA DIGITAL]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eng. Civ. **ADRIANO ANTÔNIO DE LUCENA**

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Representante da CREDENCIADA

Testemunhas:

1) 2)

Nome: Nome:

CPF: CPF: